



## Decisão 03876/2021-4 - 2ª Câmara

**Processo:** 05232/2019-2

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** MARIA DAS GRACAS NAUNDOF SOARES

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO -  
APOSENTADORIA - REGISTRO - CIÊNCIA -  
ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

**Versam os presentes autos acerca de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, concedida à servidora em epígrafe, a partir de 01/03/2019, por meio do Portaria 29/2019, com supedâneo no art. 6º, incisos I, II, III, IV, e art. 7º, da Emenda Constitucional 41/2003, c/c § 5º do art. 40, da Constituição Federal, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de REGISTRO, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71,**

**inciso III, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.**

**Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico, bem como sua validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de protocolo.**

**A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 05248/2021-1, opinou pelo REGISTRO do ato.**

**O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 06126/2021-2, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.**

**Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.**

É o sucinto relatório.

### **V O T O**

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

#### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

A interessada aposenta-se no cargo de Professor Educação Básica I – PEB II - J, do Quadro de pessoal do Município de Linhares, contando com 25 anos, 9 meses e 18 dias de serviço/contribuição, sendo os proventos fixados no valor de R\$ 4.344,55 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da aposentadoria em apreço.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Relator**

### **1. DECISÃO TC 3876/2021-4**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Registrar o Portaria 29/2019**, que concedeu aposentadoria à Sra. **Maria das Graças Naundof Soares**, a partir de **01/03/2019**, com proventos fixados no valor de **R\$ 4.344,55** (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);

**1.2. Dar CIÊNCIA** aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão:** 1/12/2021 - 55ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Domingos Augusto Taufner.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Marco Antônio da Silva (em substituição/relator)

**5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.**

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente